



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.650, DE 2023 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Altera o artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1102/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Altera o artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Altera a redação do artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para incluir o inciso XII e o parágrafo 8º:

“Art. 6º

.....

().....

XII – para os membros do poder legislativo federal, estadual, distrital e municipal.

().....

§8º A autorização de porte referida no inciso XII será expedida pelas respectivas Casas Legislativas, nos termos dos seus regimentos internos, mediante comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei, e terá validade indeterminada permanecendo após o término do mandato, podendo ser revogada apenas mediante ato fundamentado da respectiva Mesa Diretora. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o porte de armas aos deputados e vereadores, com base na premissa de que esses representantes eleitos desempenham um papel crucial na manutenção da democracia e na proteção dos interesses dos cidadãos.

Entendemos que, em circunstâncias específicas, o acesso a armas de fogo pode ser necessário para garantir a segurança pessoal desses políticos. É importante ressaltar que a concessão do porte de armas a qualquer grupo deve ser baseada em critérios sólidos e considerações fundamentais relacionadas à segurança pública e à preservação da democracia.

Políticos frequentemente enfrentam ameaças à sua segurança devido às decisões que tomam e às posições que ocupam. Isso é especialmente verdadeiro para aqueles que defendem causas controversas ou lidam com questões sensíveis, podendo torná-los alvos de indivíduos com intenções violentas.

Um levantamento feito pelo Congresso em Foco, com base apenas em dados tornados públicos entre janeiro de 2016 e este já fatídico 15 de março de 2018, revela que pelo menos 36 vereadores foram executados no exercício do mandato, dois deles suplentes.

Organizações mapearam os casos de violência política a partir de notícias na imprensa de 1º de janeiro de 2016 a 1º de setembro de 2020. Nesse período foram identificados casos de assassinatos, ameaças, agressões, ofensas, invasões e prisão ou tentativa de detenção de agentes públicos:

- Assassinatos e atentados: 125;
- Ameaças: 85;
- Agressões: 33;
- Ofensas: 59;
- Invasões: 21;
- Casos de prisão ou tentativa de detenção de agentes políticos: 4;
- Total de casos de violência política: 327





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Do assassinato de Libero Badaró em 21 de novembro de 1830, até a fatídica facada que o então deputado Jair Bolsonaro levou no atentado contra sua vida em 2018, são inúmeras as ofensas e ameaças contra a vida e integridades dos membros dos poderes legislativos.

Autorizar o porte de armas a deputados e vereadores permitiria que eles estivessem melhor preparados para se protegerem em situações de risco iminente, reduzindo a dependência exclusiva das forças de segurança e aumentando suas chances de sobrevivência em possíveis ataques.

A manutenção da democracia e do sistema político é fundamental para a estabilidade de um país. Deputados e vereadores são os pilares da representação democrática e, portanto, devem ser protegidos para garantir que possam cumprir suas funções sem medo de ameaças ou intimidações.

É importante ressaltar que a concessão de porte de armas a deputados e vereadores não deve ser feita de forma indiscriminada. Deve haver regulamentações estritas. Esses critérios podem incluir avaliações psicológicas, treinamento de segurança e verificações de antecedentes extensas.

Este projeto de lei reconhece a importância dos deputados e vereadores na manutenção da democracia e na tomada de decisões que afetam diretamente a vida dos cidadãos. Ao conceder o porte de armas a esses representantes, busca-se fornecer uma camada adicional de segurança, protegendo-os de possíveis ameaças e, ao mesmo tempo, protegendo os valores democráticos que nossa nação preza.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 24 de setembro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22:10826
---	---

FIM DO DOCUMENTO
